

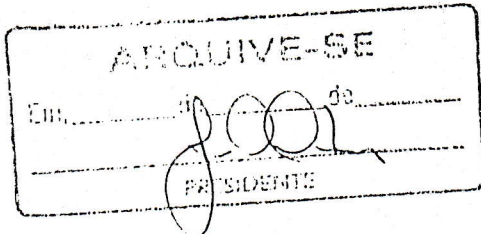


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Câmara

LEI Nº 3910

De, 03 de julho de 2001.



CONCEDE SUBVENÇÃO A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE - subvenção no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE em decorrência desta Lei, destinam-se à conclusão da sede social da entidade.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE, prestará contas mensalmente da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento do corrente exercício da Secretaria de Infraestrutura, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disciplinará através de Decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.

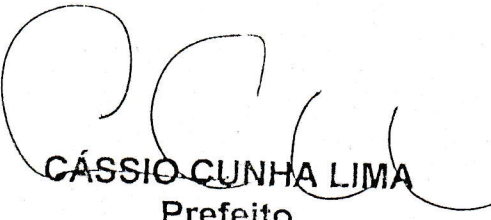


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – APAE, deverá receber e dar atendimento às pessoas portadoras de deficiência encaminhadas pelo Município e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito